

Senhores(as),

A seguir, respostas a questionamentos referentes à Tomada de Preços nº 01/23:

Pergunta 1:

“1) O Subitem 6.2.1 do edital, previu que, “caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo V deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou”; Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, questionamos se as declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil? É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento Subitem 6.2.1 do edital (Carta Credencial)?”

Resposta:

O subitem 6.2.1 (Carta Credencial) do instrumento convocatório não exige reconhecimento de firma em cartório. Serão aceitas assinaturas digitais no documento apresentado pelo licitante, nos termos da legislação vigente.

Pergunta 2:

“2) Na hipótese de a pergunta acima for positiva e, no momento da Sessão Presencial, algum concorrente questionar a necessidade de conferir a certificação / assinatura da Carta Credencial ou de eventual procuração assinada com certificado digital, qual será o procedimento a ser adotado por essa Comissão? Será necessário levar o arquivo digital em pen drive / CD para conferência em sites oficiais, ou a simples apresentação da documentação impressa é suficiente para comprovar a veracidade da assinatura digital?”

Resposta:

Os meios para comprovação da veracidade da assinatura digital, em caso de necessidade, serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão pública.

A simples apresentação da documentação impressa, na hipótese de documento eletrônico, não é suficiente para comprovar sua veracidade. É de

responsabilidade da licitante, durante a sessão pública, a posse do arquivo digital para apresentação à CPL, preferencialmente a ser enviado ao e-mail da comissão (cpfl@tce.sp.gov.br), quando solicitado.

Pergunta 3:

“3) Qual será o procedimento adotado por essa Comissão na hipótese de apresentação de Carta Credencial ou de eventual procuração assinada com certificado digital?”

Resposta:

Caberá à Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão pública, decidir sobre aceitabilidade da documentação para habilitação dos licitantes. Nos termos do subitem 4.3.5. do Edital, “a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico”.